



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 – *De autoria do Executivo* - Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 pelo Plenário.

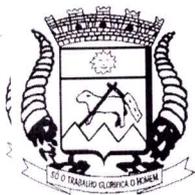
PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de julho de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

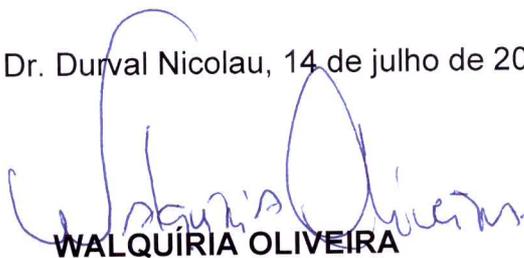
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 – *De autoria do Executivo* - Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de julho de 2025.



WALQUÍRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO



RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 – *De autoria do Executivo* - Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

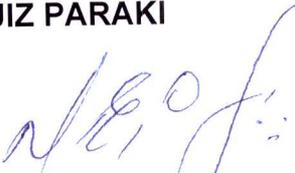
Em atenção ao referido documento somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 073/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de julho de 2025.



LUIZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONÇA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 969/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

São João da Boa Vista, 04 de julho de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
14 - 7
por deliberação
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


RECEBIDO 14/07/2025
CÂMARA MUNICIPAL
Vanderlei Borges de Carvalho
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI n° 73/2025

“Inclui os incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam incluídos os incisos IX, X e XI no art. 6º da Lei nº 4.903, de 05 de outubro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 6 – (...)

IX - veículos oficiais de imprensa desde que estejam caracterizados e em serviço, pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial a ser fornecida pelo Departamento de Trânsito e Segurança.

X - veículos de concessionárias de serviço público e entidades prestadoras de serviço de interesse público, quando em execução do serviço, devidamente identificados e sinalizados.

XI – food trucks e semelhantes, desde que cumpridas as obrigações impostas pelos departamentos da municipalidade, sendo a decisão final sobre o local de permanência de competência do Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (04.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



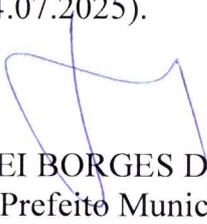
Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei para inclusão dos incisos IX, X e XI na Lei Municipal 4.903, de 05 de outubro de 2021 que dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), com o objetivo adequar a norma atualmente vigente, tendo em vista que a previsão para veículos de imprensa encontra-se apenas em decreto, sem respaldo legal específico. Além disso, propõe-se a inclusão dos veículos pertencentes às concessionárias e aos órgãos prestadores de serviços públicos, com o intuito de garantir maior segurança jurídica aos profissionais que desempenham essas atividades no município. Ademais, o projeto visa assegurar a isenção aos empreendedores que possuam local regulamentado e devidamente autorizado pela municipalidade na região central de São João da Boa Vista.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (04.07.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal